

À SECRETARIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO

Ilustríssimo Senhor
Presidente da Comissão Julgadora da Licitação
Concorrência nº01/2023
Processo SEGOV -PRC 2022/02409

*Caroline Santos.
03/05/2023.*

A empresa C. A. DA SILVA COMUNICAÇÃO CORPORATIVA (NOME FANTASIA TRIO MARCA REPUTAÇÃO E IMAGEM), já qualificada, vem respeitosamente através do presente, interpor 1. RECURSO em face da inobservância na relação entre o número de profissionais designados para a execução dos trabalhos previstos no edital de licitação e o total de horas estimadas a serem cumpridas mensalmente.

1.1. – DOS FATOS E DO DIREITO

Trata de Concorrência Pública do tipo técnica e preço cujo objeto é a contratação de serviços de assessoria de imprensa.

Após a abertura das propostas de técnicas, a ora recorrente pôde ter acesso ao número de profissionais designados por cada empresa concorrente para a execução dos trabalhos e o total de horas mensais dispendidos para tais tarefas.

De acordo com o anexo IV.2 – Quadro de horas atividades estimadas para cada um dos itens que compõem o objeto desta licitação e publicado na página 68 do Edital de licitação, calcula-se um total de 3.647 horas mensais para a prestação destes serviços.

[Handwritten signature]

Soma-se a esta informação, o item 3.4 do Quesito 3 – Qualificação da Equipe de Profissionais que, além de destacar a experiência, capacidade de atendimento e habilidade dos profissionais, apresenta o **NÚMERO TOTAL DE PROFISSIONAIS DESTACADOS** para esta licitação. É exatamente neste quesito, que estão nossos questionamentos e pedido de DESCLASSIFICAÇÃO de empresas participantes do certame licitatório.

1.2. NOSSA ARGUMENTAÇÃO

Tendo em vista as informações supracitadas, acreditamos que alguns participantes não consideraram o total de horas trabalhadas mensalmente associado ao número de profissionais designados para tais tarefas. Se não vejamos: tomando-se como base o total geral de horas mensais 3.647 horas, divididas por 30 dias chega-se ao total de 121,56 diárias. A partir daí, tendo como premissa que cada profissional trabalhe cerca de 8 horas diárias com uma hora de descanso, somado a um plantão de final de semana no período, o total seria de 12 FUNCIONÁRIOS para cumprir esse requisito. No entanto, no item 3.4 do Quesito 3, as empresas **CDN – (08 PROFISSIONAIS)**, **INPRESS – (07 PROFISSIONAIS)** e **CDI – (05 PROFISSIONAIS)** desconsideram esta relação, o que coloca claramente em risco a execução

das atividades e torna inexecuível a proposta. Se não vejamos: no caso da CDI, os cinco profissionais deverão trabalhar 24 horas ininterruptas para atender o total de horas mensais estabelecidas no edital. Isso sem qualquer revezamento ou escala, algo humanamente impossível. As propostas da CDN e INPRESS estão bem próximas deste total.

1.3. NOSSO RECURSO

Uma vez que as empresas supracitadas não atenderam ao edital, já que subestimaram de modo superlativo os números de profissionais designados para a execução dos trabalhos, vimos por meio deste solicitar a DESCLASSIFICAÇÃO das agências CDN, CDI e INPRESS, já que é impossível atender ao solicitado em edital.

Em que pese o notório saber jurídico de Vossa Senhoria, data vênua, houve flagrante equívoco no julgamento que classificou as agências mencionadas.

Diante de todo o exposto, requer seja concedido provimento à peça recursal interposta, para rever o julgamento proferido DESCLASSIFICANDO as propostas da CDN COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA, INPRESS ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA e CDI COMUNICAÇÃO CORPORATIVA como medida de atendimento à lei e especialmente aos princípios da proporcionalidade e isonomia.

Termos em que pede e espera deferimento,

Atenciosamente,

SÃO PAULO, 03 DE MAIO DE 2023



C. A. DA SILVA COMUNICAÇÃO CORPORATIVA

Paulo Daniel Farias de Melo

Diretor Administrativo e Financeiro